

CONTRATO Nº 006/2021
PROCESSO Nº 23051.025693/2019-61
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2021

IFPA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 006/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ E A EMPRESA SARAM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA – ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DO IFPA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA, Instituição Pública de Educação Superior, organizada como autarquia especial, mantida pela União, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida João Paulo II, nº 514, CEP: 666.45-240, entre Passagem Mariano e Passagem Sagrado Coração de Jesus – Bairro: Castanheira/Belém/Pará, inscrita no **CNPJ sob o nº 10.763.998/0001-30**, doravante denominado IFPA, neste ato representada pelo Reitor Substituto, **Prof. ANDRÉ MOACIR LAGE MIRANDA**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº [REDACTED] **CPF nº [REDACTED].799.082-[REDACTED]**, nomeado pela Portaria 1.903 de 24 de novembro de 2015, publicado no DOU de 25 de novembro de 2015, pág. 26, seção 2, doravante denominada CONTRATANTE e de outro a empresa **SARAM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA – ME**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 11.056.054/0001-95**, sediada no CJ Amapá, Alameda A, nº 313, Bairro do Souza, CEP 66.613-030, em Belém-PA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **SILVANA DO NASCIMENTO**, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED], **CPF nº [REDACTED].513.852-[REDACTED]**, tendo em vista o que consta no Processo licitatório original nº **23051.025693/2019-61**, referente ao Pregão Eletrônico SRP n.º 001/2021, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 01/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

01. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- A contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de natureza continuada de apoio administrativo, para atender todas as unidades que compõe o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2- Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3- Objeto da contratação:

ITEM	FUNÇÃO	UNID.	VALOR UNITÁRIO DO POSTO	QTDD MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Recepcionista	posto	R\$ 3.375,14	75	R\$ 253.135,50	R\$ 3.037.626,00
2	Almoxarife	posto	R\$ 3.660,83	11	R\$ 40.269,13	R\$ 483.229,56
3	Porteiro (44h)	posto	R\$ 3.012,12	24	R\$ 72.290,88	R\$ 867.490,56
4	Porteiro (12x36 h, diurno)	posto	R\$ 5.692,30	6	R\$ 34.153,80	R\$ 409.845,60
5	Porteiro (12x36 h, Noturno)	posto	R\$ 7.001,54	5	R\$ 35.007,70	R\$ 420.092,40
6	Copeiro	posto	R\$ 2.825,06	8	R\$ 22.600,48	R\$ 271.205,76
7	Oficial de manutenção	posto	R\$ 4.591,07	11	R\$ 50.501,77	R\$ 606.021,24
8	Auxiliar de Manutenção	posto	R\$ 2.892,80	2	R\$ 5.785,60	R\$ 69.427,20
9	Motorista	posto	R\$ 4.685,49	29	R\$ 135.879,21	R\$ 1.630.550,52
10	Eletricista de alta tensão	posto	R\$ 5.791,98	4	R\$ 23.167,92	R\$ 278.015,04
11	Encanador	posto	R\$ 3.730,61	1	R\$ 3.730,61	R\$ 44.767,32
12	Trabalhador Rural	posto	R\$ 2.855,33	13	R\$ 37.119,29	R\$ 445.431,48
13	Jardineiro	posto	R\$ 3.297,10	2	R\$ 6.594,20	R\$ 79.130,40
14	Previsão de pagamento de diárias com estimativa máxima de 20 diárias por posto/mês para a função de motorista	posto	R\$ 123,12	580	R\$ 71.409,60	R\$ 856.915,20
15	Previsão de pagamento de hora extra 50% com estimativa máxima de 40hrs/mês por posto para função de motorista	posto	R\$ 20,73	1160	R\$ 24.046,80	R\$ 288.561,60
16	Previsão de pagamento de hora extra 100% com estimativa máxima de 10hrs/mês por posto para função de motorista	posto	R\$ 27,63	290	R\$ 8.012,70	R\$ 96.152,40
VALOR TOTAL MENSAL					R\$ 823.705,19	
VALOR TOTAL ANUAL						R\$ 9.884.462,28

02. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGALIDADE DO ATO

2.1- O presente Termo de Contrato cuja lavratura decorre da autorização administrativa competente, exarada no Processo nº 23051.025693/2019-61 (Documento nº 36), é celebrado e aprovado com base nas atribuições conferidas ao Reitor do IFPA.

03. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1- O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses conforme edital, **com início na data de 03 de maio de 2021 e encerramento em 02 de maio de 2022**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 3.1.1- Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 3.1.2- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 3.1.3- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 3.1.4- Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 3.1.5- A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 - 3.1.6- Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação;
- 3.2- A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.3- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

04. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1- O valor mensal da contratação é de R\$ 823.705,19 (Oitocentos e Vinte e Três Mil, Setecentos e Cinco Reais e Dezenove Centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 9.884.462,28** (Nove Milhões, Oitocentos e Oitenta e Quatro Mil, Quatrocentos e Sessenta e Dois Reais e Vinte e Oito Centavos).

4.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes,

taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3- O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

05. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158135/26416

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 170899

Elemento de Despesa: 339037

PI: L20RLP01REN

Nota de empenho: 2021NE000117

5.2- No (s) exercício (s) seguinte (s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

06. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1- O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

07. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

7.1- As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital da Licitação identificada no preâmbulo deste Contrato.

08. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

8.1- Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital da Licitação identificada no preâmbulo deste Contrato.

09. CLÁUSULA NONA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1- O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1- As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1- O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1- por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2- amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

12.3- A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3- Indenizações e multas.

12.5- O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do

CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

12.6- Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

12.7- Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

12.7.1- A garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

12.7.2. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.8- Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

12.9- O CONTRATANTE poderá ainda:

12.9.1- Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.9.2- Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

12.10- O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1- É vedado à CONTRATADA:

13.1.1- Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2- Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2- A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3- As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1- Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1- O extrato de Publicação do presente Termo de contrato será publicado pelo IFPA no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data, conforme o que dispõe o artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

17.1- O presente Instrumento de Aditamento só terá validade e eficácia depois de ser aprovado pelo Ordenador de Despesa do IFPA, ficando expressamente esclarecido que os efeitos dos atos de aprovação e publicação retroagirão à data da celebração.

17.2- Caso o contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de data do documento, a data em que o último signatário do contrato assinar.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1- É eleito o Foro da Seção Judiciária de Belém - Pará - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente Termo de contrato, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai pelos contraentes assinado digitalmente, os quais se obrigam a cumpri-lo.

Belém//2021.

Pela CONTRATANTE:

■ ■

ANDRÉ MOACIR LAGE MIRANDA

Reitor Substituto do IFPA - CPF nº ■ 799.082-■

Portaria 1.903 de 24/11/2015, DOU de 25/11/2015, Seção 2, Pág. 26

Pela CONTRATADA:

■ ■

SILVANA DO NASCIMENTO

Saram Serviços Especializados LTDA – ME

CPF nº ■ 513.852-■

TESTEMUNHAS: